



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 529/2023
de 28 de novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL A DOAR UM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA CRISTÃ APOSTÓLICA DO BRASIL, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar à Igreja Cristã Apostólica do Brasil, para construção de uma igreja, com uma área total de 510,000 m² (quinhentos e dez metros quadrados), perímetro L07, medindo 17,00m deste confrontando-se com a Rua Antony Moura até o ponto P02, desde segue confrontando-se com a área de onde encontra-se implantado o CISP de Igreja Nova medindo 30,00m até o ponto P03; deste segue confrontando-se com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Igreja Nova medindo 17,00m até o ponto P04; deste segue confrontando-se com área de propriedade da prefeitura Municipal de Igreja Nova denominado L06 medindo 30,00m até o ponto P01 onde teve início essa descrição.

Parágrafo Único. O terreno referido no art. 1.º desta Lei possui descrição perimetral de acordo com seu memorial descritivo no Anexo I.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A doação autorizada pela presente Lei será formalizada através de escritura pública de doação, que deverá ser assinada pela Prefeita.

Parágrafo único. Enquanto o terreno referido no art. 1.º desta Lei não for devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica a Prefeita autorizada a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se exclusivamente à construção, por parte da Igreja Cristã Apostólica do Brasil, de sua Igreja. A referida Instituição acima citada é presidida em Alagoas pelo Reverendo Pastor Cláudio Moisés da Silva, que tem como representante legal, o Obreiro Davi dos Santos Silva, responsável pela filial da cidade de Igreja Nova/AL. O não cumprimento da destinação implicará na reversão automática do imóvel para o patrimônio do município, sem direito por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita